

**EDITAL N.º 015/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2017**

**OBJETO:** Serviços de manutenção dos pavimentos da Rodovia ERS-128, Trecho: Entr. BRS 386 (p/ Tabai) – Entr. RSC 453 (Teutônia) no segmento do km 13,89 ao km 30,27.

**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na sala de licitações da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A, sito à Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 3º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº. 001/2016 e 014/2016, para julgamento dos documentos de habilitação ao certame, conforme especificado nos anexos do Edital supracitado. Procedendo a análise dos documentos habilitatórios, o trabalho iniciou com a revisão dos apontamentos da Ata de Abertura dos Documentos de Habilitação de 31/08/2017, como segue:

(1) "...a LO 4205/2013 da CBM Construções tem validade até 19/08/2017".

De fato, o documento está vencido, conseqüentemente em desacordo com o item 9.1.11.1 do Edital 015/2017, visto que o documento apresentado era válido para o período de 19/08/2013 a 19/08/2017, conforme diligência ao site da FEPAM/RS:

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA**  
CNPJ / CPF / Doc. Estrangeiro: 92190503000195  
Código do Empreendedor: 41511  
Processo: 189940567120

**LISTA DE EMPREENDIMENTOS E PROCESSOS**

Detalhe do empreendimento [→ REALIZAR NOVA BUSCA](#)

---

Empreendimento: 16928 - EXTRAÇÃO DE GRANITO  
Atividade detalhe: 530,06 - LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA  
Porte: Pequeno  
Potencial Poluidor: Médio  
Endereço do Empreendimento: Localidade Passo do Roi Magro - Umbu - Dnrm 810.770/2007 - 5 Distrito da Cascata  
Município do Empreendimento: Pelotas

Processo: 018994-0567/12-0      Data de entrada: 30/11/2012      Situação: Arquivado  
Assunto: Renovacao de Licenca de Operacao      Enviado: 21/09/2017 12:19:12  
Setor: ARQ

Documento Associado: 04205/2013      Situação: **Vencido**   
Tipo de Documento: LICENÇA DE OPERAÇÃO      Vigência: 19/08/2013 a 19/08/2017

[→ VER DOCUMENTO](#)      [Doc. Certificado](#)

Para ver o arquivo original, baixe o arquivo p7s em seu computador e acesse: Autoridade Certificadora RS

---

Caso tenha dúvidas sobre as atividades ou termos específicos, consulte nosso [glossário](#).

(2) "...a Licença de Usina de Asfalto nº 7634/2008 da empresa Compasul está vencida, o documento de prorrogação apresentado é correspondente a licença nº 6366/2008 da Usina de Britagem.

Verifica-se que a empresa Compasul Construção e Serviços Ltda., não aportou em seus documentos de habilitação, a prorrogação da Licença de Usina de Asfalto nº 7634/2008, nos termos da Cláusula Nona, item 9.1.11.2, do Edital 015/2017. Contudo, conforme item 11.4 e 17.6 do Edital 015/2017, que tratam da faculdade da CPL em promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, verifica-se que a Licença de Operação nº 7634/2008 encontra-se na situação Prorrogado, conforme abaixo:

**COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ / CPF / Doc. Estrangeiro: 90063470000197  
Código do Empreendedor: 117073  
Processo: 35740567082

**LISTA DE EMPREENDIMENTOS E PROCESSOS**

Detalhe do empreendimento [→ REALIZAR NOVA BUSCA](#)

---

Empreendimento: 26333 - USINA DE ASFALTO  
Atividade detalhe: 2065.1 - USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A QUENTE  
Porte: Médio  
Potencial Poluidor: Alto  
Endereço do Empreendimento: Linha Nova Santa Rita, S/n  
Município do Empreendimento: Estrela

→ Processo: 003574-0567/08-2	Data de entrada: 02/04/2008	Situação: Documento Emitido
Assunto: Renovacao de Licenca de Operacao		Enviado: 15/02/2016
		Sector: GERCEL
Documento Associado: 07634/2008		Situação: Prorrogado
Tipo de Documento: LICENÇA DE OPERAÇÃO		Vigência: 13/10/2008 à (Indeterm.)

[→ VER DOCUMENTO](#) [→ IMPRIMIR DECLARAÇÃO ON LINE DE PRORROGAÇÃO](#)

Caso tenha dúvidas sobre as atividades ou termos específicos, consulte nosso [glossário](#).

Por todo o exposto, a CPL não acolhe este apontamento. Ainda, imperioso trazer à colação, o art. 3º da Lei 8.666/93, em que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração; e o disposto no parecer da (ACMS n., rel. Des, Sérgio Roberto Baasch Luz, primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007).

*Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possível interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação".*

(3) “...os documentos de habilitação da empresa Dobil Engenharia Ltda., não estão paginados, conforme determina item 8.6 do Edital.

Primeiramente, cabe ressaltar que a CPL não utiliza do formalismo excessivo em suas decisões administrativas, atendendo, quando cabível, o princípio da razoabilidade. Neste sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

*“Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.” (RMS n. 15.530/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 14.01.2003, DJ 01.12.2003, p. 294).*

Sobre o tema, cabe destacar os ensinamentos do doutrinador Marçal Justen Filho:

*É fundamental, ademais, diferenciar as exigências cujo cumprimento é absolutamente obrigatório daquelas que refletem uma mera “solicitação” (por assim dizer) da Administração. Essa distinção não é irrelevante, muito pelo contrário. Ou seja, há certas determinações sobre a formulação das propostas que facilitam o trabalho da Comissão, mas cuja infração não se traduz em prejuízo aos interesses colocados sob tutela do Estado. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. JUSTEN FILHO, Marçal. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 547).*

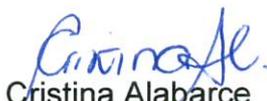
Por fim, a CPL deixa de acolher este apontamento, quanto a numeração das páginas, pelos motivos expostos.

Quanto aos documentos de habilitação da empresa RGS Engenharia Ltda., expressamente ao item 9.1.8 do Edital 015/2017, que determina ao interessado no certame a apresentação de Prova de Capacidade Técnica Operacional em nome da licitante, demonstrando que possui experiência na execução dos serviços de acordo com a tabela do item 9.1.8.1. Ocorre que, os atestados técnicos juntados pela empresa RGS Engenharia Ltda., estão em nome de CSL Construtora Sacchi S/A. Os atestados colecionados em nome de RGS Engenharia Ltda., não atingiram o quantitativo mínimo determinado na tabela do item 9.1.8.1, do Edital 015/2017. Consta na documentação apresentada pela empresa RGS, cópia do Contrato

Social da empresa CSL Construtora Sacchi S/A., entretanto não resta claro a cisão, incorporação ou fusão dessas empresas.

Nesses termos, após análise da documentação das licitantes, e nas manifestações do departamento de Engenharia e Contábil da EGR, a CPL julga habilitada as licitantes: **ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA., DOBIL ENGENHARIA LTDA., e CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.,** e inabilitada as licitantes: **CBM CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.,** pelo não atendimento ao item 9.1.11.1, Cláusula Nona do Edital 015/2017; e **RGS ENGENHARIA LTDA.,** pelo não atendimento aos itens 9.1.8 e 9.1.8.1, Cláusula Nona do Edital 015/2017. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes no certame será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site [www.egr.rs.gov.br](http://www.egr.rs.gov.br), fluindo a partir da publicação o prazo recursal previsto no Art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/1993. A sessão para abertura das propostas financeiras das licitantes habilitadas ao certame, será agendado oportunamente. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes e demais presentes.  
X.X.X.X.X.X.X.X.

**COMISSÃO:**

  
Cristina Alabarce  
Membro

  
Jean Carlo Brancher  
Presidente

  
Bárbara Cardozo  
Membro